



Prefeitura de
Ereré
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 248

DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de benefícios pelo município de Ereré aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais subsequentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Ereré concede aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral da 95ª Zona, nos pleitos eleitorais subsequentes, para auxiliarem no Processo Eleitoral os seguintes benefícios.

I – Isenção dos emolumentos referidos a eventuais públicos realizados pela Administração Municipal;

II – Isenção de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviço – ISS, aos figurados na qualidade de profissional autônomo;

III – Isenção em 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Território Urbano – IPTU;

IV – Aos servidores da Administração Pública Municipal 02 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem por convocação.

Art. 2º - Fica estabelecido o critério de desempate nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal, para aqueles candidatos que prestarem serviço a Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em leis e regulamentos.

Art. 3º - O cidadão para pleitear os benefícios previstos nos artigos anteriores deverá apresentar declaração expedida pela Justiça Eleitoral ratificando seu auxílio no pleito eleitoral.

Art. 4º - Perderá os incentivos desta lei aquele cidadão que deixar de ser convocado pela justiça Eleitoral por qualquer motivo.



Prefeitura de
Ereré
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ereré - CE, 18 de outubro de 2010.



MANOEL MARTINS ALVES
Prefeito Municipal